

Lei Municipal nº. 004/2009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece a remuneração mínima para os servidores públicos municipais do magistério, e dá outras providências, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no âmbito administrativo do Município de Orós, a remuneração mínima de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os servidores ocupantes de cargos do magistério.

Parágrafo único: compreende-se como remuneração, a soma de todas as vantagens, gratificações e assemelhadas a que faça jus o servidor, daí excluídos tão somente adicionais como salário família, auxílios e demais do gênero.

Art. 2º. A instituição do teto mínimo de remuneração para os servidores do magistério de Orós, não implicará na aplicação de gatilho para aqueles servidores que ganham percentuais acima dos que se encontram no nível atingido e beneficiado com majoração por conta desta lei, nos termos do que estabelece a legislação municipal até então vigente até o advento desta lei, que revoga as disposições em contrário.

Parágrafo único: As previsões legais que impõem a possibilidade de gatilho para os demais servidores do magistério que percebem sobre o nível que será beneficiário desta lei para fins de atendimento do piso aqui instituído, não se aplicarão com base no aqui previsto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei para o exercício de 2009 em curso, serão suportadas pelas dotações e rubricas contidas no orçamento do Município para fazer frente as mesmas – pessoal da educação (magistério).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º. De Fevereiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 26 de Fevereiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita

*Recebi em 09/03/09
C. F. Maciel Bezerra*